



LEI N.º 8.377, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Cuidador Social, na Secretaria Municipal da Educação, juto às Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

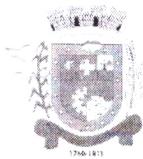
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Cuidador Social	40 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira dos Servidores (Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 645.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Projeto Atividade: 2150 Manutenção dos padrões de qualidade da Educação Infantil

Rubrica: Contratação por tempo determinado.

Recurso: 0020 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de setembro de 2019.



Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças



LEI N.º 8.378, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dá denominação a uma Rua nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **Antônio Vicente Coelho**, a Rua 02 do Loteamento Jardins das Figueiras, iniciando no cunhal da Rua Florisbelo Antunes Monteiro até o cunhal com a Rua Domiciano Nunes, conforme mapa anexo.

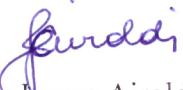
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de setembro de 2019.

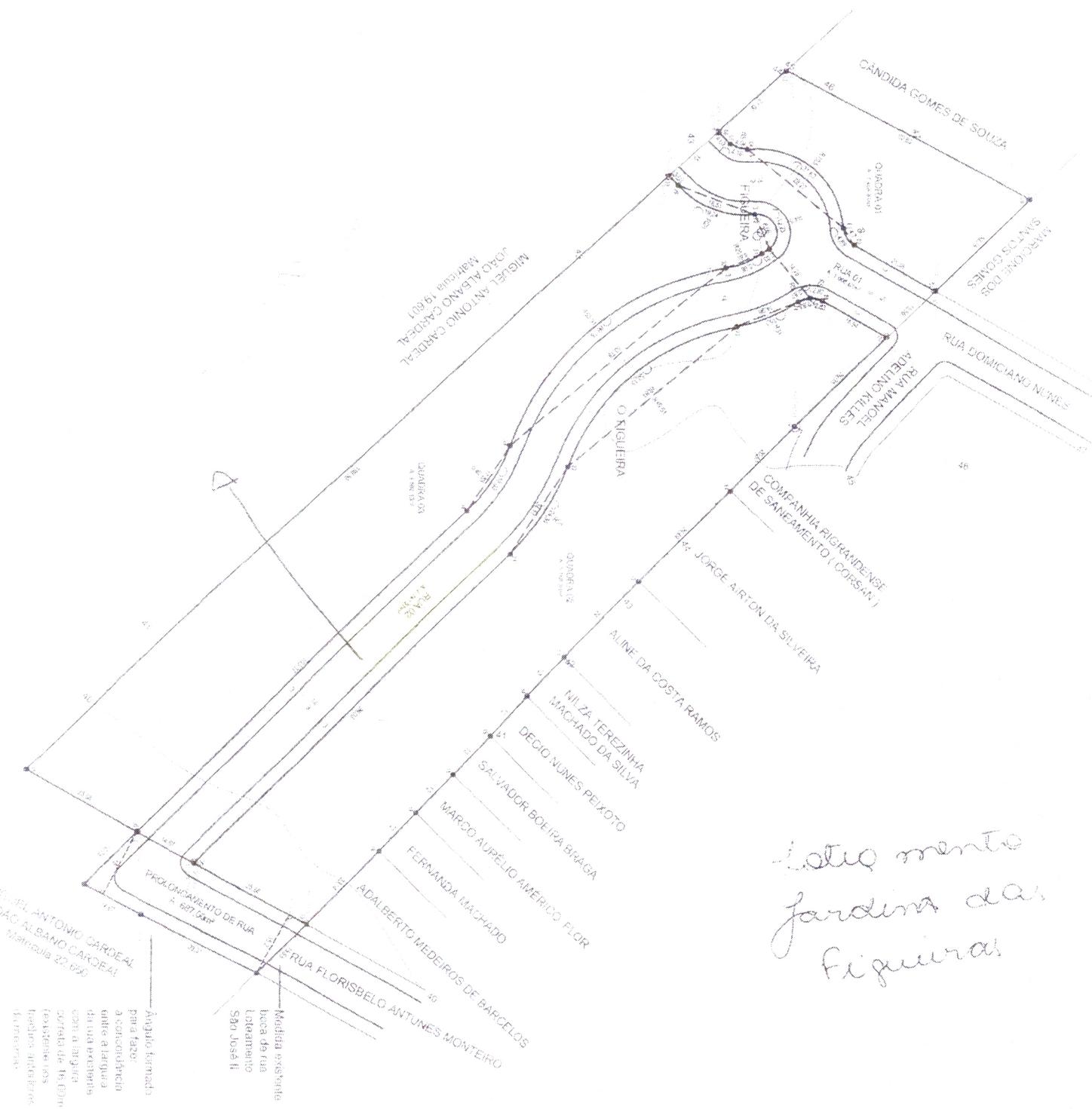


Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Aioldi
Secretaria da Administração e Finanças



Este mês
jardim das
figueiras